



fl. 6325

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais

JUIZO FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL/AGRÁRIA DE MINAS GERAIS

AUTOS PRINCIPAIS:

23863-07.2016.4.01.3800 e 69758-61.2015.4.01.3400

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (69758-61.2015.4.01.3400)

AUTORES: UNIÃO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA
DNPM – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FEAM – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEMA – INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
IGAM – INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH

RÉUS:

**SAMARCO MINERAÇÃO S/A,
BHP BILLITON BRASIL LTDA
VALE S/A**

DECISÃO

(DILAÇÃO DE PRAZO)

Vistos, etc.

PETIÇÃO DE FLS. 6.316/6.318 – FORMULADA POR SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – BHP BILLITON BRASIL LTDA e VALE S.A. SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO ATÉ A DATA DE 25 DE JUNHO DE 2018. EXTENSÃO DOS EFEITOS JURÍDICOS PROCESSUAIS DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA (FLS. 2900/2914) PROFERIDA EM 16/03/2017.

Por intermédio de petição recebida em gabinete, as sociedades empresárias (**SAMARCO, BHP e VALE**) noticiam a este juízo federal que “realizaram dezenas de reuniões, avançaram nas tratativas para a contratação dos *experts* do Ministério Público e para a celebração de acordo mais amplo, que tratasse de forma definitiva de questões relevantes para disputa, conforme previsto no TAP e do Aditivo TAP”. Assinalou-se, ainda, que: “No último dia 10, terminado o processo de consulta às comunidades, o Ministério Público devolveu às demais partes a minuta contemplando relevantes observações e



Mario de Paula Franco Junior
Juiz Federal



fl. 6326
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais

sugestões colhidas do trabalho realizado em campo, razão pela qual as partes estão em vias de retomar as negociações, sendo necessário tempo adicional para que seja possível analisar as alterações propostas, na tentativa de se chegar a uma composição". Ao final postularam: "As Empresas, no intuito de alcançar uma solução consensual para as questões objeto das ações civis públicas em epígrafe, requerem a MM. Juízo se digne a prorrogar, até 25 de junho de 2018, o prazo previsto do TAP (...) para a possível celebração do acordo pelo qual se revise a estrutura de governança posta no TTAC (...)".

Ouvido o **Ministério Público Federal** sobre o pedido de prorrogação do prazo, este manifestou sua concordância. Ressaltou, entretanto, que: "Alguns contratempos têm tornado o processo de negociação mais lento do que o previsto e desejável, embora fossem, de algum modo, esperados incidentes e obstáculos decorrentes da complexidade objetiva e subjetiva do caso. Certo é que a suspensão do feito não se pode prolongar por tempo demasiado, pois gera desnecessário desgaste a todos e, em especial, ao sistema de justiça". Ao final requereu: "a) contratação dos *experts* de socioeconomia no prazo máximo de 30 (trinta) dias; b) sejam ultimadas as negociações sobre a estrutura de governança com o devido equilíbrio entre legitimação e eficiência no menor espaço de tempo possível, respeitada a data limite requerida; c) seja estabelecido um cronograma de repactuação dos programas que, atendido àquele equilíbrio, desenvolva-se com celeridade; d) seja dado tratamento preferencial e adequado a demandas reparatórias oriundas dos atingidos, notadamente dos que se encontram em situação de vulnerabilidade, pelas circunstâncias em que se encontram e pelo tempo já decorrido desde 5 de novembro de 2015".

É, no essencial, o relatório.

Vieram conclusos.

Fundamento e Decido.

Na decisão prolatada em 20 de novembro de 2017, *decisão esta que acolheu o anterior pedido de prorrogação do prazo até 20 de abril de 2018*, fiz questão de reconhecer, naquela oportunidade, que as partes avançaram concretamente nas tratativas ao concluírem o desenho institucional do eixo socioeconômico, tema evidentemente sensível e de difícil equacionamento. Na ocasião, fiz consignar que: "Reconheço, uma vez mais, a complexidade da matéria a ser objeto do TACF e todo o seu *sistema de governança*, motivo pelo qual compreendo as razões do pedido de extensão do prazo".

Desde aquela data, devo dizer, **não houve** a demonstração em juízo de significativo avanço no equacionamento dos temas, o que autoriza dizer que

Mano de Paula Franco Júnior
Juiz Federal



fl. 6327
J.F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais

as tratativas e negociações sobre a contratação dos *experts* do eixo socioeconômico e também a finalização do sistema de governança encontram-se em ritmo **visivelmente inapropriado**, considerando-se o longo prazo concedido desde a última prorrogação.

A fase atual das negociações exige de ambas as partes uma postura proativa, em que os *players* saiam de suas respectivas zonas de conforto, a fim de adotarem conduta compatível com o desejo de conciliar. Todo processo de negociação que se eterniza (sem a apresentação de resultados concretos) tende a ser naturalmente infrutífero. A *fadiga* do processo negocial intransponível conduz ao aumento do número de conflitos, ante o próprio desgaste a que as partes se veem submetidas.

Constitui, portanto, dever jurídico de *ambas* as partes (e de todos aqueles que de alguma forma participam do processo de negociação) observar e cumprir os prazos judicialmente estabelecidos, empenhando-se verdadeiramente na resolução do conflito, minimizando-se o dissenso, a fim de que o consenso seja alcançado.

É preciso, ademais, que ambas as partes mantenham o **foco** nas questões que precisam **efetivamente** ser resolvidas e equacionadas em um dado período de tempo, *in casu*, a **contratação dos experts em socioeconomia e definição do sistema de governança**, evitando-se, com isso, a dispersão improdutiva, ao se tratar de temas que – embora eventualmente relevantes – não estão, naquele momento, na agenda de negociações e propriamente submetidos a prazo judicial.

A prorrogação do prazo até 25 de junho de 2018 é mais do que suficiente para as partes, querendo, resolvam, **conclusivamente**, a contratação dos *experts* em socioeconomia e finalize toda a estrutura do sistema de governança, trazendo aos autos **resultados concretos**, permitindo, com isso, que a energia dos interessados seja utilizada em novas frentes de negociação produtiva.

Entendo pertinente deixar consignado que eventual postulação de nova prorrogação de prazo para tratar dos mesmos temas aqui mencionados, a toda evidência, resultará inapropriado ao deslinde do presente feito, o que deve ser evitado.

Feitas essas anotações e, nos termos do art. 3, § 3º, do CPC, com o objetivo de contribuir para a *solução consensual do litígio*, **DEFIRO** o requerimento de extensão de prazo e, via de consequência, **HOMOLOGO**



Mário de Paula Franco Júnior
Juiz Federal



fl. 6328
JP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais

a alteração parcial do TAP (fls. 1822/1836), **CONCEDENDO** o prazo até 25 de junho de 2018 para que os interessados apresentem em juízo os termos do acordo final (TACF), incluindo a definição do *expert* de socioeconomia e sistema de governança, com a definição de todas as suas circunstâncias fáticas e jurídicas.

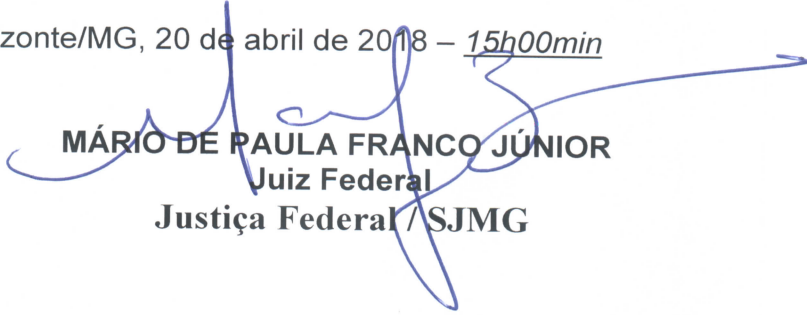
Como consequência lógica desta decisão, **prorrogo** e **estendo**, igualmente, os **efeitos jurídico-processuais** constantes do TAP (fls. 1822/1836) e da decisão homologatória (fls. 2900/2914), notadamente a aceitação das garantias financeiras e a suspensão dos processos, até a data de 25 de junho de 2018, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao **Ministério Público Federal**.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, 20 de abril de 2018 – 15h00min


MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
Juiz Federal
Justiça Federal/SJMG